LEI Nº 662/85

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir de 1º de maio do corrente ano um adicional de 30% (trinta por cento) a título de abono provisório que incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais, e vigorará até 31 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único: Sobre o valor encontrado na aplicação do percentual no vencimento dos servidores aplicar-se-a a todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - A instituição do abono provisório a que se refere o artigo 1º visa atender a uma equiparação salarial a que faz jus o servidor de acordo com os auferidos pela CLT (Consolidação da Leis Trabalhistas), mesmo não alcançando os percentuais da CLT, visamos dar ao servidor público uma melhor remuneração por seus serviços prestados ao qual trará um melhor rendimento em suas funções.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias existentes e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

Indianópolis-MG., 23 de maio de 1.985

Jair Amaro

JAIR AMARO - PREFEITO MUNICIPAL